

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 460/2011

Cuida-se de PL que "*Concede incentivo fiscal às empresas certificadas pela norma ISO 14001 e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O móvel da proposição é a concessão de desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do imóvel onde esteja instalada empresa que comprove certificação da ISO 14001.

A matéria é de competência do Município e a iniciativa do processo legislativo é concorrente, conforme vem decidindo reiteradamente o Supremo Tribunal Federal:

*"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.366, DE 7 DE JULHO DE 2006, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI QUE INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM APENADOS E EGRESSOS. MATÉRIA DE ÍNDOLE TRIBUTÁRIA E NÃO ORÇAMENTÁRIA. A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTRERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

*1. A lei instituidora de incentivo fiscal para as empresas que contratarem apenados e egressos no Estado do Espírito Santo não consubstancia matéria orçamentária. Assim, não subsiste a alegação, do requerente, de que a iniciativa seria reservada ao Chefe do Poder Executivo.*

*(...)” (ADIN Nº 3.809-5 ESPÍRITO SANTO, RELATOR  
MINISTRO EROS GRAU)*

Nada a opor sob o aspecto legal, salientando que a aprovação do PL, por constituir concessão de isenção parcial de Tributo, depende do voto favorável de dois terços dos membros do Legislativo (art. 40, § 3º, item 1, alínea “i”, da LOMS).

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 13 de outubro de 2011.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica